

# Leis Municipais

2006

11 FOLHAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN**

RUA THEODORICO BEZERRA, 90 - CENTRO

CNPJ.08.160.467/0001-00 - CEP. 59.210-000

FONE - (84) 3298-0001 / 3298-0004 - SÃO BENTO DO TRAIRI-RN

www.pmsbt.rn.gov.br / prefeiturasabento@ig.com.br / prefeiturasabento@hotmail.com

LEI N° 004/2006.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, usando das atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionado, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada pela Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - M.J.;

**Art.2º** - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN

RUA THEODORICO BEZERRA, 90 - CENTRO

CNPJ.08.160.467/0001-00 - CEP. 59.210-000

FONE - (84) 3298-0001 / 3298-0004 - SÃO BENTO DO TRAIRI-RN

[www.pmsbt.rn.gov.br](http://www.pmsbt.rn.gov.br) / [prefeiturasaobento@ig.com.br](mailto:prefeiturasaobento@ig.com.br) / [prefeiturasaobento@hotmail.com](mailto:prefeiturasaobento@hotmail.com)

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:**

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º - Secretário-Executivo;
- IV - 2º - Secretário-Executivo;
- V - 03 (três) Conselheiros; e
- VI - Membros.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente, os Secretários Executivos e os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo do município e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de todos por mais 02 (dois) anos.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento as pessoas que estiverem nomeadas nos cargos do parágrafo anterior poderão contar no desenvolver de suas funções com a participação de consultores e/ou assessores, a serem indicados pelo Presidente do COMAD e nomeados pelo chefe do Poder Executivo do município.

§ 3º - Qualquer cidadão pode ser membro do COMAD devendo para tanto manifestar voluntariedade junto ao COMAD na secretaria executiva ou ser convidado pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros, Membros, ambos do COMAD, Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal e ter seu nome aprovado pelo Presidente do COMAD, Conselheiros e o Prefeito Municipal.

**Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:**

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Comitê do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas.

§ 1º - O detalhamento da organização do COMAD será objeto de Regimento Interno elaborado e decretado pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN**

**RUA THEODORICO BEZERRA, 90 - CENTRO**

**CNPJ.08.160.467/0001-00 - CEP. 59.210-000**

**FONE - (84) 3298-0001 / 3298-0004 - SÃO BENTO DO TRAIRI-RN**

**www.pmsbt.rn.gov.br / prefeiturasaobento@ig.com.br / prefeiturasaobento@hotmail.com**

§ 2º - O COMAD participará da elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal que poderão ser suplementadas se for o caso.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD - Programa Municipal Antidrogas.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

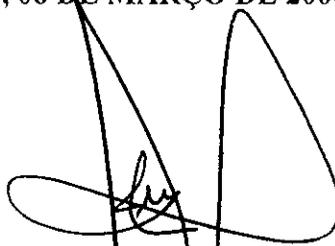
**Art. 6º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do Conselho:

**Art. 7º** - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, e ao CONEN - Conselho Estadual Antidrogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, 06 DE MARÇO DE 2006.**

  
\_\_\_\_\_  
**José Wilton Xavier**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN**  
**RUA THEODORICO BEZERRA, 90-CENTRO**  
**CNPJ.08.160.467/0001-00-CEP 59210.000**  
**FONE - (84) 298-0001-SAO BENTO DO TRAIRI-RN**

**LEI Nº. 003/2006.**

Institui o Jornal Oficial do Município de São Bento do Trairi/RN, e dá outra Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, no uso de sua competência e, de acordo com o Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1. - Fica Instituído o Órgão de Divulgação dos atos da administração publica Direta e Indireta do Município de São Bento do Trairi/RN, com a denominação de JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2. - O Jornal de que trata o artigo anterior, será publicado periodicamente, desde que seja necessário a publicação de Atos administrativo, atinentes aos poderes Executivo e Legislativo.

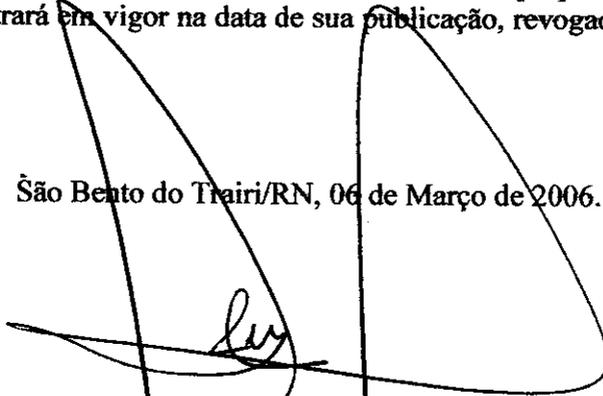
Art. 3. - O Jornal Oficial do Município, Poderá ser publicado, também para suprir a necessidade de particulares ou empresas de caráter privado, desde que solicitado e pago uma taxa de custas as ser fixada por ato normativo.

Art. 4. - Os atos administrativos do Poder Executivo dependendo de sua complexidade, principalmente quando implicar as condições de convênios ou acordo, firmados entre os Governos Federal e Estadual, como também para atender as prerrogativas da Lei de Licitações, no que tange as modalidades especificas, poderá o município disponibilizar o Jornal em meios eletrônicos.

Art. 5. - Fica a Secretaria Municipal de Administração, incumbida de promover as condições necessárias para a expedição do Jornal Oficial em modelo próprio e de forma única.

Art. 6. - Esta lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 06 de Março de 2006.



**José Wilton Xavier**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ-RN**  
**RUA THEODORICO BEZERRA,90-CENTRO**  
**CNPJ.06.160.467/0001-00-CEP 59210.000**  
**FONE - (84) 298-0001-SAO BENTO DO TRAIRÍ-RN**

**LEI Nº 002/2006.**

Autoriza a Permissão dos serviços de manutenção da extensão elétrica secundária ao longo da rua Pedro Alexandrino da Silva e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a permitir que a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN realize os serviços de manutenção permanente da extensão de 110 metros linear de rede de energia elétrica implantada com recursos do município, ao longo da rua Pedro Alexandrino na sede do município, sem que disso implique em perda do patrimônio publico municipal.

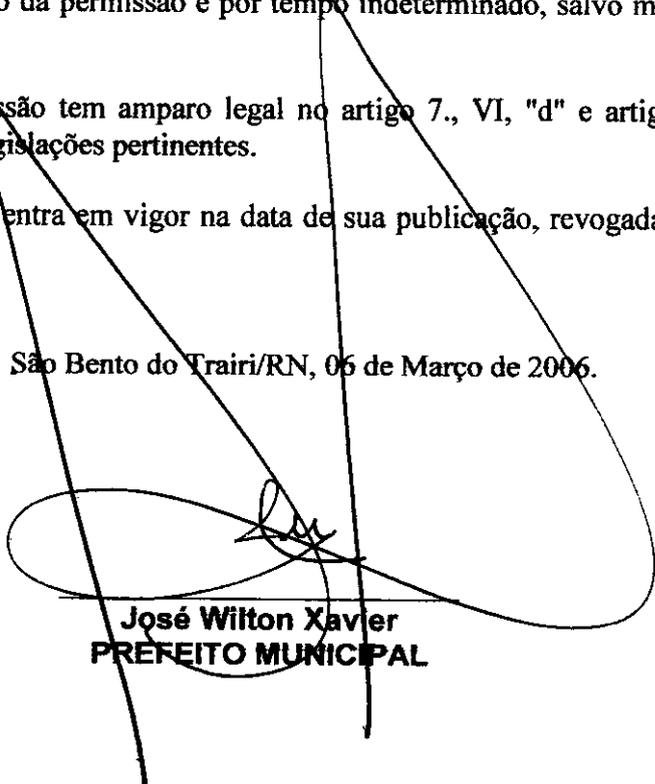
Artigo 2º. Os Serviços serão remunerados através de cobrança na fatura equivalente a manutenção de iluminação publica.

Artigo 3º. A duração da permissão é por tempo indeterminado, salvo motivo relevante e de força maior.

Artigo 4º. A permissão tem amparo legal no artigo 7., VI, "d" e artigo 12, V, da Lei Orgânica do município e legislações pertinentes.

Artigo 5º. - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 06 de Março de 2006.

  
**José Wilton Xavier**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN**

RUA THEODORICO BEZERRA, 90 - CENTRO

CNPJ.08.160.467/0001-00 - CEP. 59.210-000

FONE - (84) 3298-0001 / 3298-0004 - SÃO BENTO DO TRAIRI-RN

[www.pmsbt.rn.gov.br](http://www.pmsbt.rn.gov.br) / [prefeiturasaobento@ig.com.br](mailto:prefeiturasaobento@ig.com.br) / [prefeiturasaobento@hotmail.com](mailto:prefeiturasaobento@hotmail.com)

Lei Nº. 001/2006.

Autoriza Contratação de Pessoal por Tempo Determinado para atender a necessidade excepcional de interesse público, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com que preceitua o artigo 37, IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar por Tempo Determinado, servidores para executar funções diversas conforme relação em anexa Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2. – As contratações, as quais especifica o artigo anterior terá seu período determinado em até 12(doze) meses.

Parágrafo Único – É vetado a renovação dos respectivos contratos, salvo se caracterizar necessidades momentâneas e que seja autorizada por lei específica.

Art. 3. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do corrente, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2006.



**JOSÉ WILTON XAVIER**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN**

RUA THEODORICO BEZERRA, 90 - CENTRO

CNPJ.08.160.467/0001-00 - CEP. 59.210-000

FONE - (84) 3298-0001 / 3298-0004 - SÃO BENTO DO TRAIRI-RN

www.pmsbt.rn.gov.br / prefeiturasaobento@ig.com.br / prefeiturasaobento@hotmail.com

Lei Nº. 001/2006.

ANEXO ÚNICO.  
RELAÇÃO DOS CARGOS OU FUNÇÕES A SEREM PREENCHIDOS ATRAVÉS  
DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

FUNÇÃO	UNID. ADM/PROGRAMA	QUANTIDADE
ASG	FUNDEF 40	21
PROFESSOR	FUNDEF 60	17
ASSIT. SOCIAL	CASA DA FAMILIA	02
PSICOLOGA	CASA DA FAMILIA	02
AUX. ENFERMAGEM	SEC. SAÚDE	02
ASG	SEC. SAÚDE	02
ASG	SAAE	02
PROFESSOR	EJA	11
ASG	EJA	05
MONITOR(A)	PETI	06
ASG	PETI	03
RECEPCIONISTA	SEC. ADMINISTRAÇÃO	01
ASG	SEC. ADMINISTRAÇÃO	01
AUX. PROFESSOR	SEC. EDUCAÇÃO	05
ASG	SEC. EDUCAÇÃO	05
PROF. ENSINO INF.	SEC. EDUCAÇÃO	03
VIGILANTE	SEC. EDUCAÇÃO	01
VIGILANTE	SEC. OBRAS	04
ASG	SEC. OBRAS	01
TRATORISTA	SEC. OBRAS	01
DIGITADOR	SEC. ASSIT. SOCIAL	01
ASG	SEC. ASSIT. SOCIAL	02
AUX. ADM	SEC. ASSIT. SOCIAL	01
ASG	SEC. AGRICULTURA	03
GARI	SEC. OBRAS	25
AGENTE SAÚDE	ENDEMIAS	02
MOTORISTA	TRANSP. ESCOLAR	08

SERVENTE	SEC. OBRAS	06
PEDREIRO	SEC. OBRAS	02
COVEIRO	SEC. OBRAS	01
CARPINTEIRO	SEC. OBRAS	01
MEDICO	SEC. SAÚDE	01
FARMACEUTICO	SEC. SAÚDE	01
BIOQUIMICO	SEC. OBRAS	01
DENTISTA	SEC. SAÚDE	01
ENFERMEIRA	SEC. SAÚDE	03
TECNICO EM ENFERMAGEM	SEC. SAÚDE	05
THD DENTISTA	SEC. SAÚDE	02
AUX. LABORATORIO COM TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEC. SAÚDE	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SEC. OBRAS	08
ASG	SEC. SAÚDE	01
AGENTE DE ENDEMIAS	SEC. SAÚDE	03
COZINHEIRA	SEC. SAÚDE	02
SERVENTE	SEC. SAÚDE	01
NUTRICIONISTA	SEC. SAÚDE	01

